



RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GRUPO AGK MADEIRAS



AGK Madeiras Ltda;
PP Forest e Biomassa Ltda;
KMS – Madeiras de Biomassa Ltda;
Anderson de Melo.

PROCESSO Nº: 007207-64.2026.8.16.0019
3ª Vara Estadual de Falência, Recuperação Judicial e Arbitragem de
Curitiba – PR

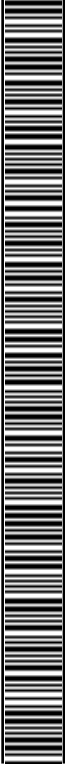




SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES	3
2.1	CRÉDITOS SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	4
3	CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS	6
4	CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS	7
5	CLASSE IV – CREDORES ME E EPP	21
6	CRÉDITOS EXCLUÍDOS	27
7	RECLASSIFICAÇÃO DE CREDORES: REALOCAÇÃO ENTRE CLASSES	29
8	ANEXOS ELABORADOS	30
9	ADMINISTRADORA JUDICIAL	30

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLTG X382K S3B2N AQADR



1 INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 (LREF), a Administração Judicial elaborou a presente **Relação de Credores do Grupo AGK Madeiras, em recuperação judicial**.

O documento consolida o resultado da fase administrativa de verificação dos créditos, cujos critérios, análises e conclusões são apresentados neste relatório.

2 DA ELABORAÇÃO DA RELAÇÃO DE CREDORES

Para a elaboração da Relação de Credores, o escrutínio atinente aos créditos foi baseado nos livros contábeis e documentos gerenciais apresentados pelas Recuperandas, e ainda, em documentos oficiais e outros oferecidos pelos credores (fase administrativa), visando apurar o valor efetivamente devido a cada Credor, adotando-se como data-base **27 de fevereiro de 2026**, correspondente à data do pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

Durante a fase administrativa, os Credores utilizaram os canais de comunicação disponibilizados pela Administração Judicial — o site **www.eximiaaj.com.br** e o endereço eletrônico **contato@eximiaaj.com.br** — para encaminhar habilitações, divergências, documentos e demais manifestações relacionadas aos valores e às classificações de seus créditos.

A análise se pautou na verificação da origem, titularidade, existência, exigibilidade, valor, data de constituição e classificação do crédito, além da presença e da extensão de garantias, de pagamentos totais ou parciais e de créditos extraconcursais. Os saldos reconhecidos foram atualizados até a data-base e arredondados ao centavo.

Os ajustes identificados decorreram, conforme o caso, de correções de erros materiais, comprovação de quitação, ausência de lastro documental, inclusão de obrigações não relacionadas, adequação dos cálculos à data do pedido e reclassificação entre as classes legais.





2.1 CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

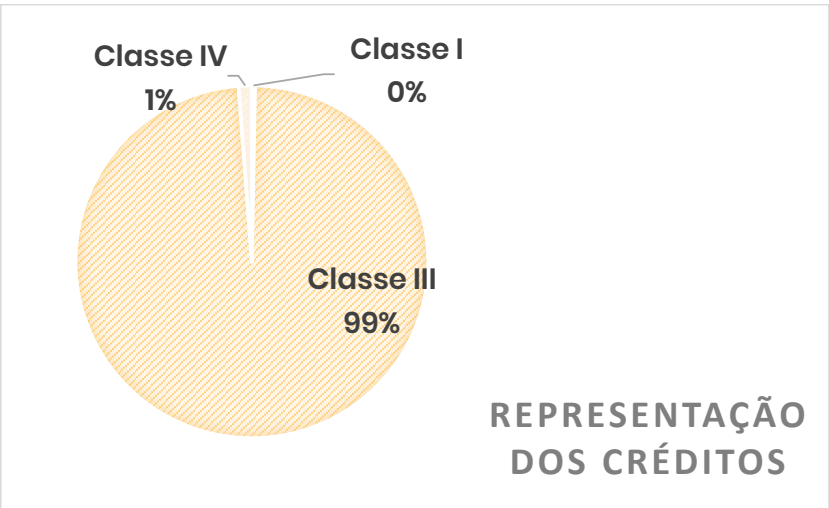
Com base na verificação realizada e na análise das habilitações e divergências apresentadas pelos Credores, a Administração Judicial apurou a composição dos créditos sujeitos à recuperação judicial em cada classe.

As relações detalhadas integram os seguintes anexos:

- Anexo A – Relação Sintética de Credores;
- Anexo B – Relação de Credores da Classe I – Credores Trabalhistas;
- Anexo C – Relação de Credores da Classe III – Credores Quirografários;
- Anexo D – Relação de Credores da Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).

Com o objetivo de facilitar a compreensão da composição do passivo concursal das Recuperandas, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial, foram elaborados tabelas e gráficos que demonstram a distribuição dos créditos entre as classes e os efeitos das retificações promovidas pela Administração Judicial.

Gráfico 1 – Distribuição dos créditos constantes da Relação de Credores





Entre as classes que apresentam créditos reconhecidos, a **Classe III – Credores Quirografários** concentra 98,4% do valor total sujeito à recuperação judicial. A **Classe I – Credores Trabalhistas** representa 0,3%, enquanto a **Classe IV – Credores ME e EPP** corresponde a 1,2%.

Os percentuais foram apresentados com uma casa decimal. Por essa razão, a soma das participações corresponde a 99,9%, sendo a diferença residual decorrente do arredondamento.

A composição quantitativa e financeira dos créditos é apresentada na tabela a seguir:

Tabela 1 – Total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial

CLASSE DE CREDORES	RELAÇÃO DE CREDORES RECUPERANDA			RELAÇÃO DE CREDORES ADM JUDICIAL		
	QTD CREDORES	VALOR RELACIONADO	% CRÉDITOS	QTD CREDORES	VALOR RELACIONADO	% CRÉDITOS
I - TRABALHISTAS	12	R\$ 69.227,09	0,2%	12	R\$ 65.077,74	0,3%
III - QUIROGRAFÁRIOS	28	R\$ 35.337.191,70	98,1%	8	R\$ 18.487.721,14	98,4%
IV - ME e EPP	12	R\$ 614.436,10	1,7%	6	R\$ 229.141,20	1,2%
TOTAL:	52	R\$ 36.020.854,89	100,0%	26	R\$ 18.781.940,09	100,0%

Conforme demonstrado na Tabela 1, a verificação promovida pela Administração Judicial resultou em alterações na composição do passivo concursal das Recuperandas. O valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial foi reduzido em decorrência das exclusões, inclusões, reclassificações e retificações realizadas com base nas habilitações, nas divergências e nos demais documentos analisados.

Após os ajustes, o número total de Credores sujeitos à recuperação judicial passou de **52 (cinquenta e dois) para 26 (vinte e seis)**. A relação consolidada desses Credores encontra-se apresentada, de forma sintética, no **Anexo A** deste relatório.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLTG X382K S3B2N AQADR



3 CLASSE I – CREDITORES TRABALHISTAS

Os créditos trabalhistas foram revisados e ajustados em relação aos valores originalmente informados pelas Recuperandas, em razão da correção de erros materiais e da atualização monetária até a data do pedido de recuperação judicial.

A verificação foi realizada com base nos respectivos Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCTs) e nos demais documentos comprobatórios apresentados.

Ressalva-se o crédito de titularidade de DENILSON FERREIRA DA SILVA, cujo valor permanece ilíquido e está em discussão na Reclamação Trabalhista nº 0000132-17.2026.5.09.0666, em trâmite perante o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. Embora o referido Credor seja contabilizado na quantidade da Classe I, nenhum valor foi incorporado ao total financeiro; após a liquidação, o crédito deverá ser inscrito pelo montante apurado pela Justiça do Trabalho, nos termos do art. 6º, § 2º, da LREF.

Empresa	Credor	Valor Informado pela Recuperanda	AJUSTE	Valor verificado Adm Judicial	Valor atualizado na data do pedido
PP BIOM	ALAN HENRIQUE DE OLIVEIRA	R\$ 4.959,58	R\$ 4.780,45	R\$ 9.740,03	R\$ 9.817,95
PP BIOM	BRUNA CRISTINA SOVINSKI	R\$ 4.408,20	-R\$ 2.484,72	R\$ 1.923,48	R\$ 1.949,73
PP BIOM	BRUNO LOPES DE OLIVEIRA	R\$ 3.314,88	R\$ 1.093,32	R\$ 4.408,20	R\$ 4.468,36
PP BIOM	DENILSON FERREIRA DA SILVA	R\$ 1.923,48	-R\$ 1.923,48	R\$ -	R\$ -
PP BIOM	DIANDRA PAULA CARVALHO DOS	R\$ 9.329,74	-R\$ 6.014,86	R\$ 3.314,88	R\$ 3.360,12
PP BIOM	DIOGO ROSA DE LIMA	R\$ 5.129,62	R\$ 4.200,12	R\$ 9.329,74	R\$ 9.457,07
PP BIOM	FABIO JOIA	R\$ 4.959,58	R\$ 170,04	R\$ 5.129,62	R\$ 5.197,91
PP BIOM	FRANKLIN RAFAEL DE SOUZA	R\$ 8.419,66	-R\$ 3.460,08	R\$ 4.959,58	R\$ 5.025,61
PP BIOM	LEONILDO FERREIRA DE CAMPOS	R\$ 7.206,96	R\$ 1.212,70	R\$ 8.419,66	R\$ 8.531,76
PP BIOM	MARIA GONCALVES RIBEIRO DE SOUZA	R\$ 4.169,77	R\$ 3.037,19	R\$ 7.206,96	R\$ 7.302,91
PP BIOM	RAFAELA APARECIDA SANTOS DE	R\$ 5.665,59	-R\$ 1.495,82	R\$ 4.169,77	R\$ 4.225,29
PP BIOM	ROBINSON JORGE DE OLIVEIRA	R\$ 9.740,03	-R\$ 4.074,44	R\$ 5.665,59	R\$ 5.741,02
		R\$ 69.227,09	-R\$ 4.959,58	R\$ 64.267,51	R\$ 65.077,74

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JLTG X382K S3B2N AQADR



4 CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os créditos quirografários tiveram seus valores ajustados em razão de exclusões, quitações integrais ou parciais e inclusões de valores não contemplados na relação inicialmente apresentada pelas Recuperandas. Tais ajustes foram identificados pela Administração Judicial no curso da análise dos documentos fornecidos pelas Recuperandas e pelos Credores. Os valores também foram atualizados, adotando-se como data-base a data do pedido de recuperação judicial.

- **BANCO BRADESCO S.A.**
CNPJ: 60.746.948/0001-12

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 305.766,72** na **Classe III – Credores Quirografários**.

O Banco Bradesco S.A. apresentou divergência de crédito relativa à operação nº **6442278**, por meio da qual questionou o valor originalmente relacionado e forneceu a documentação necessária à respectiva conferência.

Os documentos apresentados comprovaram a origem e a evolução do crédito, acompanhados de demonstrativo elaborado em conformidade com as condições previstas no contrato e atualizado até a data do pedido de recuperação judicial.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial acolheu o valor indicado na divergência e promoveu a correspondente retificação, mantendo o crédito na **Classe III**:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	6442278	R\$ 305.766,72	R\$ 222.548,31	R\$ 222.548,31	Quirografário

A retificação resultou na redução de **R\$ 83.218,41** em relação ao valor inicialmente informado pela Recuperanda, conforme sintetizado a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JLTG X382K S3B2N AQADR



RELAÇÃO DE CREDITORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 305.766,72	III	R\$ 222.548,31

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 222.548,31**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e relacionado na **Classe III – Credores Quirografários**.

- **BANCO DO BRASIL S.A.**
CNPJ: 00.000.000/0001-91

O Credor foi inicialmente relacionado pelas Recuperandas pelo valor total de **R\$ 14.303.670,57** na **Classe III – Credores Quirografários**.

O Banco do Brasil S.A. apresentou divergência de crédito, por meio da qual questionou o valor e a classificação originalmente atribuídos aos seus créditos, além de fornecer a documentação necessária à respectiva conferência.

Após a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação e à classificação das seguintes operações:

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
AGK	267705256	Extraconcursal - 100%	Cessão Fiduciária
AGK	267705508	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	267705602	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	267705623	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	267704914	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	267705344	Quirografário	Penhor Cédular
AGK	267705643	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	19.451-4	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	180.554.709	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	8503806	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503807	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503819	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503820	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503821	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503822	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503823	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503824	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503825	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503826	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLTG X382K S3B2N AQADR



RELAÇÃO DE CREDITORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

AGK	8503827	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503828	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503829	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503830	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503831	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
AGK	8503832	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
ANDERSON	40002958	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	400002950	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	718303	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	779457	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	779458	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	89589781	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	11.330-1	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	267705528	Quirografário	Ausência de garantia
ANDERSON	40002952	Quirografário	Ausência de garantia

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
KMS	267705554	Quirografário	Fiança
KMS	21.353-5	Quirografário	Ausência de garantia

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
PP BIOM	267705524	Quirografário	Ausência de garantia
PP BIOM	267705657	Quirografário	Ausência de garantia
PP BIOM	36.000-7	Quirografário	Ausência de garantia
PP BIOM	267705561	Quirografário	Ausência de garantia
PP BIOM	267705104	Quirografário	Ausência de garantia

Para fins de classificação, considerou-se que os créditos decorrentes de contratos garantidos por cessão ou alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial até o limite das respectivas garantias, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Os saldos devedores foram apurados individualmente por operação, com base na documentação apresentada, ajustando-se os cálculos à data do pedido de recuperação judicial. A análise resultou nos seguintes valores:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	267705508	R\$ 1.350.579,88	R\$ 868.949,88	R\$ 863.117,34	Quirografário
AGK	267705602	R\$ 1.060.000,00	R\$ 1.082.042,87	R\$ 1.078.049,03	Quirografário
AGK	267705623	R\$ 885.000,00	R\$ 809.809,47	R\$ 806.744,03	Quirografário

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDITORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

AGK	267705344	R\$ -	R\$ 92.816,25	R\$ 92.524,05	Quirografário
AGK	267705643	R\$ -	R\$ 652.536,87	R\$ 646.026,80	Quirografário
AGK	19.451-4	R\$ -	R\$ 13.833,32	R\$ 13.801,08	Quirografário
AGK	180554709	R\$ -	R\$ 35.837,75	R\$ 34.729,38	Quirografário
AGK	mútuo	R\$ 641.809,50	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	267705524	R\$ 244.568,00	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	mútuo	R\$ 189.400,00	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	267705256	R\$ 2.005.446,25	R\$ -	R\$ -	Excluído
ANDERSON	40002958	R\$ 1.743.000,00	R\$ 893.300,16	R\$ 889.909,77	Quirografário
ANDERSON	400002950	R\$ 1.497.462,66	R\$ 641.115,66	R\$ 639.821,88	Quirografário
ANDERSON	718303	R\$ -	R\$ 728.478,55	R\$ 723.507,80	Quirografário
ANDERSON	779457	R\$ -	R\$ 994.886,96	R\$ 992.662,99	Quirografário
ANDERSON	779458	R\$ -	R\$ 21.684,50	R\$ 21.636,02	Quirografário
ANDERSON	89589781	R\$ -	R\$ 279.633,34	R\$ 279.633,34	Quirografário
ANDERSON	11.330-1	R\$ -	R\$ 21.789,19	R\$ 21.789,19	Quirografário
ANDERSON	267705528	R\$ 452.300,00	R\$ 485.241,55	R\$ 483.660,67	Quirografário
ANDERSON	40002952	R\$ 324.233,72	R\$ 228.643,97	R\$ 228.182,57	Quirografário
ANDERSON	267705295	R\$ 679.113,00	R\$ -	R\$ -	Excluído
ANDERSON	267705464	R\$ 1.278.200,00	R\$ -	R\$ -	Excluído
KMS	267705554	R\$ 493.000,00	R\$ 274.188,99	R\$ 272.426,55	Quirografário
KMS	21.353-5	R\$ -	R\$ 6.230,76	R\$ 6.183,50	Quirografário
PP BIOM	267705524	R\$ 672.410,25	R\$ 353.859,80	R\$ 352.185,90	Quirografário
PP BIOM	267705657	R\$ 626.575,98	R\$ 536.359,66	R\$ 534.496,48	Quirografário
PP BIOM	36.000-7	R\$ -	R\$ 13.174,86	R\$ 12.897,00	Quirografário
PP BIOM	267705561	R\$ 95.410,28	R\$ 65.651,37	R\$ 64.897,89	Quirografário
PP BIOM	267705104	R\$ 65.161,05	R\$ 49.827,04	R\$ 49.663,49	Quirografário
TOTAL:		R\$ 14.303.670,57	R\$ 9.149.892,77	R\$ 9.108.546,75	

A diferença de **R\$ 41.346,02** entre o valor total indicado pelo Credor na divergência e o montante apurado pela Administração Judicial decorre da adequação dos saldos à data do pedido de recuperação judicial.

Quanto às operações identificadas como **"Mútuo"** e às operações **nº 267705524**, vinculada à AGK, e **nº 267705295 e 267705464**, vinculadas a Anderson,, embora tenham sido incluídas na relação inicialmente apresentada pelas Recuperandas, não foram fornecidos, nem pela Recuperanda nem pelo Credor, documentos que comprovem a existência e a exigibilidade dos respectivos créditos com base nos números de operação informados. **Em razão da insuficiência documental, os valores correspondentes foram excluídos.**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Após a análise, a Administração Judicial promoveu a correspondente retificação dos créditos:

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 14.303.670,57	III	R\$ 9.108.546,75

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 9.108.546,75**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

Reconheceu-se, ainda, a natureza extraconcursal dos créditos relativos às operações nº **267705256, 267704914, 8503806, 8503807 e 8503819 a 8503832**, por estarem integralmente abrangidos por garantias fiduciárias. Referidas operações, portanto, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

- **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A**
CNPJ: 90.400.888/0001-42

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 832.666,10** na **Classe III – Credores Quirografários**.

O Banco Santander apresentou divergência de crédito, por meio da qual questionou o valor e a classificação originalmente atribuídos ao seu crédito, além de fornecer a documentação necessária à respectiva conferência.

Após a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda e pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação e à classificação das seguintes operações:

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
AGK	00330176300000014070302029	10% - Extraconcursal	Parcela abrangida por cessão fiduciária
AGK	00330176300000014070302029	90% - Quirografário	Saldo remanescente não abrangido pela garantia fiduciária
AGK	0176130032490000173	Quirografário	Ausência de garantia

Para fins de classificação, considerou-se que os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial até o limite das respectivas garantias, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.





No que se refere à quantificação do crédito, o Credor apresentou documentos comprobatórios de sua origem e evolução, acompanhados dos respectivos demonstrativos. Os cálculos observaram as condições previstas nos contratos e foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial acolheu os valores indicados na divergência e promoveu a correspondente retificação, conforme demonstrado a seguir:

Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
00330176300000014070302029	R\$ 832.666,10	R\$ 542.647,86	R\$ 542.647,86	Quirografário
00330176300000014070302029	R\$ -	R\$ 60.294,20	R\$ 60.294,20	Extraconcursal
0176130032490000173	R\$ -	R\$ 53.656,75	R\$ 53.656,75	Quirografário

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 596.304,61**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 832.666,10	III	R\$ 596.304,61

Reconheceu-se, ainda, como extraconcursal e, portanto, **não** sujeito aos efeitos da recuperação judicial, o montante de **R\$ 60.294,20**, correspondente à parcela abrangida pela garantia fiduciária.

- **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**
CNPJ: 00.360.305/0001-04

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 4.008.754,57** na **Classe III – Credores Quirografários**.

A Caixa Econômica apresentou divergência de crédito, por meio da qual questionou o valor originalmente atribuídos ao seu crédito e forneceu a documentação necessária à respectiva conferência.

Após a análise dos documentos apresentados pela Recuperanda e pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação das seguintes operações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDITORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

Empresa	Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	MO33031V061	R\$ 1.601.308,72	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	MO33031V060	R\$ 1.018.055,20	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	MO33031V061	R\$ 866.562,50	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	MO33031V058	R\$ 337.664,25	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	MO33031V058	R\$ 105.363,90	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	215173296	R\$ -	R\$ 1.798,70	R\$ 1.798,70	Quirografário
AGK	5785150324	R\$ -	R\$ 13.358,04	R\$ 13.358,04	Quirografário
AGK	9925163870314	R\$ -	R\$ 57.659,47	R\$ 57.659,47	Quirografário
AGK	33453V021	R\$ 79.800,00	R\$ -	R\$ -	Excluído
AGK	228979354	R\$ -	R\$ 79.316,52	R\$ 79.316,52	Quirografário
AGK	250310734000069000	R\$ -	R\$ 261.548,83	R\$ 261.548,83	Quirografário
AGK	5785150260	R\$ -	R\$ 12.918,77	R\$ 12.918,77	Quirografário
AGK	9925205308627	R\$ -	R\$ 137.837,93	R\$ 137.837,93	Quirografário
AGK	9925240427300	R\$ -	R\$ 844.388,90	R\$ 844.388,90	Quirografário
AGK	9925252794249	R\$ -	R\$ 515.668,06	R\$ 515.668,06	Quirografário
AGK	9925263344533	R\$ -	R\$ 1.042.961,49	R\$ 1.042.961,49	Quirografário
TOTAL:		R\$ 4.008.754,57	R\$ 2.967.456,71	R\$ 2.967.456,71	

O Credor apresentou documentos comprobatórios da origem e da evolução dos créditos indicados na divergência, acompanhados dos respectivos demonstrativos. Os cálculos observaram as condições previstas nos contratos e foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial.

Quanto às operações para as quais não foi apurado saldo, embora tenham sido incluídas na relação inicialmente apresentada pelas Recuperandas, não foram fornecidos, nem pela Recuperanda nem pelo Credor, documentos que comprovem a existência e a exigibilidade dos respectivos créditos com base nos números de operação informados. **Em razão da insuficiência documental, os valores correspondentes foram excluídos.**

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 2.967.456,71**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

RELAÇÃO DE CREDITORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	4.008.754,57	III	R\$	2.967.456,71

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



- **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE SUL – SICREDI NORTE SUL**
CNPJ: 79.063.574/0001-69

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda PP BIOMASSA pelo valor de **R\$ 2.335.701,92** na **Classe III – Credores Quirografários**.

Com base nos documentos apresentados pela Recuperanda e pelo Credor em sua manifestação de divergência discordando do valor e classificação, a Administração Judicial procedeu a verificação e a classificação dos seguintes contratos:

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
PP BIOM	C523307450	Extraconcursal – 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C523314074	Extraconcursal – 100%	Alienação Fiduciária

Para fins de classificação, considerou-se que os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial até o limite das respectivas garantias, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial acolheu os valores indicados na divergência e promoveu a exclusão das referidas operações, conforme demonstrado a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	2.335.701,92	III	R\$	-

- **COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES – SICREDI NOVOS HORIZONTES PR/SP/RJ**
CNPJ: 07.206.072/0001-39

O Credor foi inicialmente relacionado pelas Recuperandas pelo valor de **R\$ 4.581.392,92** na **Classe III – Credores Quirografários**.





RELAÇÃO DE CREDORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

O Sicredi Novos Horizontes apresentou divergência de crédito, por meio da qual questionou o valor e a classificação originalmente atribuídos ao seu crédito, além de fornecer a documentação necessária à respectiva conferência.

Após a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação e à classificação das seguintes operações:

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
ANDERSON	C512201516	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
ANDERSON	C512307721	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
ANDERSON	C412214799	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C412312375	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C512303793	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C512303785	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C212208035	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	C412313894	Excluída	Operação Quitada
AGK	51231215-6	Quirografário	Ausência de garantia

Para fins de classificação, considerou-se que os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial até o limite das respectivas garantias, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

O saldo devedor da **operação nº 51231215-6** foi apurado, com base na documentação apresentada, ajustando-se os cálculos à data do pedido de recuperação judicial. Dessa análise, resultaram os seguintes valores:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
ANDERSON	C512201516	R\$ 1.848.053,50	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
ANDERSON	C512307721	R\$ 1.279.141,26	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
ANDERSON	C412214799	R\$ 544.771,02	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
PP BIOM	C412312375	R\$ 213.523,80	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
PP BIOM	C512303793	R\$ 164.674,20	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
PP BIOM	C512303785	R\$ 148.933,96	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
PP BIOM	C212208035	R\$ 7.872,78	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
AGK	51231215-6	R\$ 374.422,40	R\$ 341.320,32	R\$ 322.615,87	Quirografário
TOTAL:		R\$ 4.581.392,92	R\$ 341.320,32	R\$ 322.615,87	

A diferença de **R\$ 18.704,45** entre o valor indicado pelo Credor na divergência e o montante apurado pela Administração Judicial decorre do expurgo dos juros





vincendos e da adequação do saldo da conta gráfica à data do pedido de recuperação judicial.

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 322.615,87**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

RELAÇÃO DE CREDORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	4.581.392,92	III	R\$	322.615,87

Reconheceu-se, ainda, a natureza extraconcursal dos créditos relativos às operações nº **C512201516**, **C512307721**, **C412214799**, **C412312375**, **C512303793**, **512303785** e **C212208035**, por estarem integralmente abrangidos por garantias fiduciárias. Tais operações foram, portanto, excluídas da relação de credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

A operação nº **C412313894** também foi excluída da relação de credores em razão da comprovação de sua quitação.

- **ITAU UNIBANCO S.A.**
CNPJ: 60.701.190/0001-04

O Credor foi inicialmente relacionado pelas Recuperandas pelo valor de **R\$ 6.654.706,78** na **Classe III – Credores Quirografários**.

O ITAÚ apresentou divergência de crédito, por meio da qual questionou o valor e a classificação originalmente atribuídos ao seu crédito, além de fornecer a documentação necessária à respectiva conferência.

Após a análise dos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação e à classificação das seguintes operações:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDITORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
AGK	2754621882	Quirografário	Ausência de garantia
AGK	3193799099	Quirografário	Ausência de garantia
KMS	403900247426	Quirografário	Ausência de garantia
KMS	403900192440	Não Incluído	Ausência de comprovação documental e contábil
KMS	2498675566	Quirografário	Ausência de garantia
KMS	2754613152	Quirografário	Ausência de garantia
KMS	2718675602	Quirografário	Ausência de garantia
KMS	2223145182	Extraconcursal - 100%	Alienação Fiduciária
PP BIOM	2636350759	Quirografário	Ausência de garantia

Para fins de classificação, considerou-se que os créditos decorrentes de contratos garantidos por alienação fiduciária **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial até o limite das respectivas garantias, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005.

Os saldos devedores foram apurados individualmente por operação, com base na documentação apresentada e nos registros constantes da escrituração contábil das Recuperandas, ajustando-se os cálculos à data do pedido de recuperação judicial. A análise resultou nos seguintes valores:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	DIVERGÊNCIA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	2754621882	R\$ 1.399.430,25	R\$ 992.334,15	R\$ 988.784,62	Quirografário
AGK	3193799099	R\$ 568.336,28	R\$ 489.266,44	R\$ 487.513,22	Quirografário
AGK	403900310539	R\$ -	R\$ 126.072,68	R\$ 125.454,53	Quirografário
AGK	403900207008	R\$ -	R\$ 5.501,61	R\$ 437,69	Quirografário
AGK	517036984	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
AGK	506410521	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
AGK	206540395	R\$ -	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
KMS	403900247426	R\$ -	R\$ 175.896,72	R\$ 49.464,49	Quirografário
KMS	403900192440	R\$ -	R\$ 9.404,90	R\$ -	Não Incluído
KMS	2498675566	R\$ 2.020.150,75	R\$ 1.639.570,82	R\$ 1.549.333,29	Quirografário
KMS	2754613152	R\$ 1.537.003,52	R\$ 1.155.895,16	R\$ 1.152.952,12	Quirografário
KMS	2718675602	R\$ 278.538,72	R\$ 256.737,91	R\$ 256.066,21	Quirografário
KMS	2223145182	R\$ 7.809,61	R\$ -	R\$ -	Extraconcursal
PP BIOM	2636350759	R\$ 843.437,65	R\$ 644.717,01	R\$ 591.153,88	Quirografário
	TOTAL:	R\$ 6.654.706,78	R\$ 5.495.397,40	R\$ 5.201.160,05	

As diferenças entre os valores indicados pelo Credor na divergência e os montantes apurados pela Administração Judicial decorrem, principalmente, da

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



adequação dos saldos à data do pedido de recuperação judicial, observadas, ainda, as seguintes particularidades:

- **Operação nº 403900247426 – KMS:** o Credor informou o saldo existente em 15/06, mas não apresentou documentação comprobatória suficiente. Diante disso, a Administração Judicial adotou o saldo da conta corrente registrado na escrituração contábil da Recuperanda na data do pedido de recuperação judicial, apurando o valor de **R\$ 49.464,49**.
- **Operação nº 403900192440 – KMS:** o Credor igualmente informou o saldo existente em 15/06 sem apresentar a correspondente documentação comprobatória. Como não foi identificado registro da obrigação na escrituração contábil da Recuperanda, o valor de **R\$ 9.404,90** não foi incluído na relação de credores.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu a correspondente retificação do crédito, conforme sintetizado a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 6.654.706,78	III	R\$ 5.201.160,05

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 5.201.160,05**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

Reconheceu-se, ainda, a natureza extraconcursal dos créditos relativos às operações nº **517036984, 506410521, 206540395 e 2223145182**, por estarem integralmente abrangidos por garantias fiduciárias. Referidas operações, portanto, **não** se submetem aos efeitos da recuperação judicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG X382K S3B2N AQADR



• **SAVANA COMERCIO DE VEICULOS LTDA**
CNPJ: 24.706.364/0008-26

O Credor **não** constou da relação de credores inicialmente apresentada pelas Recuperandas e apresentou habilitação administrativa de crédito, acompanhada da documentação necessária à respectiva análise.

Após examinar as informações prestadas pelas Recuperandas e os documentos fornecidos pelo Credor, a Administração Judicial procedeu à verificação e à classificação das seguintes operações:

Empresa	Operação	Classificação	Justificativa
AGK	NF 00143	Quirografário	Saldo remanescente após quitação parcial
AGK	NF 22341	Não Incluído	Quitação integral comprovada
AGK	NF 22493	Não Incluído	Quitação integral comprovada

O saldo devedor da Nota Fiscal nº **00143** foi apurado com base na documentação apresentada pelo Credor e nos comprovantes de pagamento parcial fornecidos pelas Recuperandas. Após a dedução dos valores comprovadamente pagos e a adequação do saldo à data do pedido de recuperação judicial, apuraram-se os seguintes valores:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	HABILITAÇÃO	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	NF 00143	R\$ -	R\$ 909,54	R\$ 230,18	Quirografário
Q	NF 22341	R\$ -	R\$ 13.344,68	R\$ -	Não Incluído
AGK	NF 22493	R\$ -	R\$ 1.930,00	R\$ -	Não Incluído
	TOTAL:	R\$ -	R\$ 16.184,22	R\$ 230,18	

As **Notas Fiscais nº 22341 e 22493 não** foram incluídas na relação de credores, tendo em vista a comprovação de sua quitação integral.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial acolheu parcialmente a habilitação e promoveu a inclusão do saldo remanescente da **Nota Fiscal nº 00143**, conforme sintetizado a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ -	III	R\$ 230,18

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 230,18**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

• SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
CNPJ: 04.088.208/0001-65

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor total de **R\$ 67.320,81** na **Classe III – Credores Quirografários**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA		ADM JUDICIAL		Classificação
AGK	NF 00143	R\$	16.651,95	R\$	16.884,79	Quirografário
AGK	NF 22341	R\$	50.668,86	R\$	51.973,88	Quirografário
	TOTAL:	R\$	67.320,81	R\$	68.858,66	

A diferença de **R\$ 1.537,85** entre o valor inicialmente relacionado pela Recuperanda e o montante apurado pela Administração Judicial decorre da atualização dos créditos até a data do pedido de recuperação judicial.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu a correspondente retificação do crédito, conforme sintetizado a seguir:

RELAÇÃO DE CREDORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	67.320,81	III	R\$	68.858,66

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 68.858,66**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe III – Credores Quirografários**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



5 CLASSE IV – CREDORES ME e EPP

- **AGICON CONTABILIDADE LTDA**
CNPJ: 07.144.565/0001-91

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 1.788,44** na **Classe III – Credores Quirografários**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	NF 4707	R\$ 1.788,44	R\$ -	Excluído
AGK	NF 4927	R\$ -	R\$ 1.233,31	ME e EPP
	TOTAL:	R\$ 1.788,44	R\$ 1.233,31	

Verificou-se que a Nota Fiscal nº **4707**, inicialmente relacionada pela Recuperanda, havia sido integralmente quitada, razão pela qual o respectivo valor foi excluído da relação de credores.

Por outro lado, constatou-se que a Nota Fiscal nº **4927**, no valor de **R\$ 1.226,36**, permanecia em aberto. Após a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, apurou-se o saldo de **R\$ 1.233,31**, que foi incluído na relação de credores.

Quanto à classificação, a consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil demonstrou que o Credor está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Por essa razão, o crédito **não** foi mantido na Classe III, sendo reclassificado para a **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 1.788,44	III	R\$ 1.233,31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 1.233,31**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

- ANDRE V MOREIRA DE CASTILHO – ME**
CNPJ: 12.929.172/0001-23

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 44.614,94** na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	NF 4220	R\$	10.260,00	R\$ -	Excluído
AGK	NF 4226	R\$	12.411,00	R\$ -	Excluído
AGK	NF 4234	R\$	9.368,94	R\$ -	Excluído
AGK	NF 4241	R\$	12.575,00	R\$ 12.934,80	ME e EPP
	TOTAL:	R\$	44.614,94	R\$ 12.934,80	

Verificou-se que as Notas Fiscais **nº 4220, 4226 e 4234**, inicialmente relacionadas pela Recuperanda, haviam sido integralmente quitadas. Por essa razão, os valores correspondentes foram excluídos da relação de credores.

Por outro lado, constatou-se que a Nota Fiscal **nº 4241**, no valor original de **R\$ 12.575,00**, permanecia em aberto. Após a atualização do crédito até a data do pedido de recuperação judicial, apurou-se o saldo de **R\$ 12.934,80**.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	44.614,94	III	R\$	12.934,80

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 12.934,80**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

- **CORREA FLORESTAL LTDA**
CNPJ: 55.298.571/0001-46

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 67.600,86** na **Classe III – Credores Quirografários**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos, à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial e à revisão de sua classificação, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	NF 0001	R\$ 8.317,15	R\$ 8.466,81	ME e EPP
AGK	NF 0002	R\$ 39.106,45	R\$ -	Excluído
AGK	NF 0003	R\$ 20.910,00	R\$ 21.244,32	ME e EPP
AGK	NF 0004	R\$ -	R\$ 14.310,00	ME e EPP
	TOTAL:	R\$ 68.333,60	R\$ 44.021,13	

Verificou-se que a Nota Fiscal nº **0002**, inicialmente relacionada pela Recuperanda, havia sido integralmente quitada, razão pela qual o respectivo valor foi excluído da relação de credores.

Constatou-se, ainda, que a Nota Fiscal nº **0004**, no valor de **R\$ 14.310,00**, permanecia em aberto, embora não tivesse sido contemplada na relação inicialmente apresentada pela Recuperanda. Por essa razão, o respectivo crédito foi incluído na relação de credores.

Quanto às Notas Fiscais nº **0001** e **0003**, os respectivos saldos foram atualizados até a data do pedido de recuperação judicial, resultando nos valores de **R\$ 9.139,76** e **R\$ 22.932,83**.

Observou-se uma diferença de **R\$ 732,74** entre o valor sintético de **R\$ 67.600,86**, informado na relação originária, e a soma de **R\$ 68.333,60** dos documentos

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLTG X382K S3B2N AQADR



fiscais individualizados. Como a divergência não foi esclarecida, a Administração Judicial adotou, para fins de verificação, os valores comprovados pela documentação fiscal apresentada.

Quanto à classificação, a consulta ao cadastro da Receita Federal do Brasil demonstrou que o Credor está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. Por essa razão, o crédito não foi mantido na Classe III, sendo reclassificado para a **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDORES					
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL		
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR	
III	R\$	67.600,86	III	R\$	44.021,13

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 44.021,13**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

- **ELTON CARLOS PEREIRA**
CNPJ: 24.651.014/0001-33

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda PP BIOMASSA pelo valor de **R\$ 9.415,00** na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	ADM JUDICIAL	Classificação
PP	NOTAS FISCAIS	R\$ 9.415,00	R\$ 9.996,53	ME e EPP

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDORES				
RECUPERANDA			ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR		CLASSE	VALOR
III	R\$	9.415,00	III	R\$ 9.996,53

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 9.996,53**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

- MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME**
CNPJ: 31.667.267/0001-60

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda AGK pelo valor de **R\$ 414.495,96** na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Empresa	Operação	RECUPERANDA	ADM JUDICIAL	Classificação
AGK	46	R\$ 50.850,96	R\$ -	Excluído
AGK	49	R\$ 52.895,96	R\$ -	Excluído
AGK	52	R\$ 46.677,00	R\$ -	Excluído
AGK	53	R\$ 68.625,20	R\$ -	Excluído
AGK	54	R\$ 45.794,80	R\$ 46.695,39	ME e EPP
AGK	61	R\$ 46.437,60	R\$ 47.149,01	ME e EPP
AGK	62	R\$ 40.471,20	R\$ 40.781,48	ME e EPP
AGK	63	R\$ 36.188,00	R\$ -	Excluído
TOTAL:		R\$ 387.940,72	R\$ 134.625,88	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Verificou-se que as Notas Fiscais nº 46, 49, 52, 53 e 63, inicialmente relacionadas pela Recuperanda, haviam sido integralmente quitadas. Por essa razão, os valores correspondentes foram excluídos da relação de credores.

Observou-se uma diferença de R\$ 26.555,24 entre o valor sintético de R\$ 414.495,96, informado na relação originária, e a soma de R\$ 387.940,72 dos documentos fiscais individualizados. Como a divergência não foi esclarecida, a Administração Judicial adotou, para fins de verificação, os valores comprovados pela documentação fiscal apresentada.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDITORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 387.940,72	III	R\$ 134.625,88

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de R\$ 134.625,88, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).

- **MG SOLDAS LTDA**
CNPJ: 54.245.201/0001-88

O Credor foi inicialmente relacionado pela Recuperanda PP BIOMASSA pelo valor de R\$ 23.771,00 na Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP).

Após a análise da documentação apresentada pela Recuperanda, a Administração Judicial procedeu à verificação dos créditos e à atualização dos respectivos valores até a data do pedido de recuperação judicial, conforme demonstrado a seguir:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



Empresa	Operação	RECUPERANDA	ADM JUDICIAL	Classificação
PP	NF 109	R\$ 24.700,00	R\$ 26.329,55	ME e EPP
	TOTAL:	R\$ 24.700,00	R\$ 26.329,55	

Observou-se uma diferença de **R\$ 929,00** entre o valor sintético de **R\$ 23.771,00**, informado na relação originária, e a nota fiscal de **R\$ 24.700,00**. Como a divergência não foi esclarecida, a Administração Judicial adotou, para fins de verificação, os valores comprovados pela documentação fiscal apresentada.

Após a conferência da documentação, a Administração Judicial promoveu as correspondentes retificações:

RELAÇÃO DE CREDORES			
RECUPERANDA		ADM JUDICIAL	
CLASSE	VALOR	CLASSE	VALOR
III	R\$ 23.771,00	III	R\$ 26.329,55

Diante do exposto, apurou-se o crédito concursal total de **R\$ 26.329,55**, devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial e classificado na **Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)**.

6 CRÉDITOS EXCLUÍDOS

Os créditos relacionados neste tópico foram excluídos pela Administração Judicial, no montante de **R\$ 17.847.554,83**, em razão da ausência de lastro documental, da comprovação de quitação ou de sua natureza extraconcursal.

As exclusões foram verificadas com base nos documentos apresentados pelas Recuperandas e pelos Credores, na escrituração contábil e nas informações extraídas dos sistemas gerenciais das Recuperandas.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

Empresa	Credor	CNPJ/CPF	Documento	Valor Crédito relacionado	Justificativa
AGK	AGICON CONTABILIDADE LTDA	07.144.565/0001-91	NF 000004707	R\$ 1.788,44	Crédito Quitado
AGK	ANDRE V MOREIRA DE CASTILHO - ME	12.929.172/0001-23	4220	R\$ 10.260,00	Crédito Quitado
AGK	ANDRE V MOREIRA DE CASTILHO - ME	12.929.172/0001-23	4226	R\$ 12.411,00	Crédito Quitado
AGK	ANDRE V MOREIRA DE CASTILHO - ME	12.929.172/0001-23	4234	R\$ 9.368,94	Crédito Quitado
AGK	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	267705256	R\$ 2.005.446,25	art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.
ANDERSON	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	267705295	R\$ 679.113,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	contrato de mútuo	R\$ 641.809,50	Ausencia de Lastro Documental
AGK	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	267705524	R\$ 244.568,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	contrato de mútuo	R\$ 189.400,00	Ausencia de Lastro Documental
ANDERSON	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	267705464	R\$ 1.278.200,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	MO33031V061	R\$ 1.601.308,72	Ausencia de Lastro Documental
AGK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	MO33031V060	R\$ 1.018.055,20	Ausencia de Lastro Documental
AGK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	MO33031V061	R\$ 866.562,50	Ausencia de Lastro Documental
AGK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	MO33031V058	R\$ 337.664,25	Ausencia de Lastro Documental
AGK	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	MO33031V058	R\$ 105.363,90	Ausencia de Lastro Documental
KMS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	33453V021	R\$ 79.800,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	COMERCIAL ROCHA SENGES LTDA - ME	80.336.761/0001-58	NF 1391	R\$ 2.245,63	Crédito Quitado
AGK	COMERCIAL ROCHA SENGES LTDA - ME	80.336.761/0001-58	NF 1415	R\$ 2.725,14	Crédito Quitado
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL - S	79.063.574/0001-69	CS23307450	R\$ 1.505.791,08	art. 6º, §13 e 49, §3º da Lei 11.101/2005
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NORTE SUL - S	79.063.574/0001-69	CS23314074	R\$ 829.910,84	art. 6º, §13 e 49, §3º da Lei 11.101/2005
ANDERSON	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	CS12201516	R\$ 1.848.053,50	art. 49, §3º da Lei 11.101/2005
ANDERSON	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	CS12307721	R\$ 1.279.141,26	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
ANDERSON	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	C412214799	R\$ 544.771,02	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	C412312375	R\$ 213.523,80	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	CS12303793	R\$ 164.674,20	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	CS12303785	R\$ 148.933,96	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
PP BIOM	COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO NOVOS HORIZONTES	07.206.072/0001-39	C212208035	R\$ 7.872,78	art. 6º, §13 da Lei 11.101/2005
AGK	CORREA FLORESTAL LTDA	55.298.571/0001-46	2	R\$ 39.106,45	Crédito Quitado
AGK	DANI LOPES LTDA	56.210.714/0001-89	40 / 42 / 50	R\$ 14.400,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	DANI LOPES LTDA	56.210.714/0001-89	42	R\$ 4.800,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	DANIEL DO NASCIMENTO EIRELI	37.283.168/0001-61	NF	R\$ 1.350,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	DANILO RAFAEL ALVES FERREIRA EIRELI	14.713.641/0001-06	NF 001949, 001519, 001786, 000982	R\$ 393.000,02	Crédito Quitado
PP BIOM	EDNILSON CHOCHINSKI	028.972.019-24	CONTRATO PARTICULAR	R\$ 890.000,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	EMBALATEC INDUSTRIAL LTDA	69.020.915/0005-99	98437 / 98547	R\$ 5.276,80	Ausencia de Lastro Documental
AGK	ETENSA - ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	12.261.628/0001-20	000000176 5921 / 5973 / 6027 / 6042	R\$ 10.000,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	EUCAMAD EUCALIPTO MADEIRAS LTDA	11.571.852/0003-17	6071 / 6098 / 6124 / 6123	R\$ 38.337,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	GERSON LEAL BATERIAS	36.146.133/0001-18	NÃO INFORMADO	R\$ 5.260,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	GREEN STAR RESIDUOS SOLIDOS LTDA	23.824.314/0001-04	NF	R\$ 170.411,23	Ausencia de Lastro Documental
KMS	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	2223145182	R\$ 7.809,61	art. 49, §3º da Lei 11.101/2005.
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10046	R\$ 3.558,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10048	R\$ 276,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10049	R\$ 85,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10054	R\$ 618,60	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10093	R\$ 1.780,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10095	R\$ 4.042,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10112	R\$ 5.083,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10122	R\$ 922,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10143	R\$ 3.768,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10160	R\$ 3.228,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10165	R\$ 2.760,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10166	R\$ 920,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10173	R\$ 203,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10186	R\$ 3.066,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10188	R\$ 150,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10246	R\$ 4.136,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10249	R\$ 324,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10266	R\$ 4.047,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10270	R\$ 1.129,80	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10279	R\$ 3.548,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10280	R\$ 123,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10281	R\$ 462,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10297	R\$ 2.229,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10346	R\$ 2.615,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10355	R\$ 610,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10363	R\$ 4.231,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10365	R\$ 509,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10381	R\$ 2.713,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10396	R\$ 3.312,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10452	R\$ 3.362,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10483	R\$ 3.137,50	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10503	R\$ 600,00	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10504	R\$ 3.824,30	Crédito Quitado
AGK	JANDER INOCENCIO BATISTA ARAPOTI	15.509.518/0001-22	10506	R\$ 235,00	Crédito Quitado

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

Empresa	Credor	CNPJ/CPF	Documento	Valor Crédito relacionado	Justificativa
AGK	L E F DA SILVA	46.444.124/0001-67	NÃO INFORMADO	R\$ 8.207,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	LDL - FERRAGENS E PECAS EM GERAL LTDA	57.026.317/0001-14	259	R\$ 735,53	Ausencia de Lastro Documental
AGK	LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA	61.856.139/0001-26	NF 056	R\$ 5.000,00	Crédito Quitado
AGK	LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA	61.856.139/0001-26	NF 064	R\$ 4.500,00	Crédito Quitado
AGK	LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA	61.856.139/0001-26	NF 065	R\$ 7.197,00	Crédito Quitado
AGK	LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA	61.856.139/0001-26	NF 066	R\$ 5.000,00	Crédito Quitado
AGK	LN SOLUÇÕES ELÉTRICAS E MOTORES LTDA	61.856.139/0001-26	NF 072	R\$ 610,00	Crédito Quitado
AGK	LODY AVOD LTDA	85.514.867/0001-18	NF	R\$ 70.476,46	Ausencia de Lastro Documental
AGK	LUCIANE BAGDAL BATISTA	05.124.269/0001-01	67835/68470/68088/67876/67763/67619/67533/67483/67407/67363/67346/67054/66010/46/49/52/53/54/61/62/63	R\$ 15.356,06	Ausencia de Lastro Documental
AGK	MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME	31.667.267/0001-60	46	R\$ 26.555,24	Crédito Quitado
AGK	MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME	31.667.267/0001-60	49	R\$ 50.850,96	Crédito Quitado
AGK	MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME	31.667.267/0001-60	52	R\$ 52.895,96	Crédito Quitado
AGK	MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME	31.667.267/0001-60	53	R\$ 46.677,00	Crédito Quitado
AGK	MARCELO MASSAYUKI TANAKA ME	31.667.267/0001-60	63	R\$ 68.625,20	Crédito Quitado
AGK	METALURGICA ILG - EIRELI - ME	04.582.814/0001-32	NF 103	R\$ 36.188,00	Crédito Quitado
AGK	METALURGICA ILG - EIRELI - ME	04.582.814/0001-32	NF 110	R\$ 9.940,00	Crédito Quitado
AGK	METALURGICA ILG - EIRELI - ME	04.582.814/0001-32	NF 112	R\$ 16.150,00	Crédito Quitado
AGK	METALURGICA ILG - EIRELI - ME	04.582.814/0001-32	NF 117	R\$ 10.995,00	Crédito Quitado
AGK	NELSON DE MOURA JORGE SENGES	02.386.668/0001-44	NÃO INFORMADO	R\$ 11.220,00	Crédito Quitado
AGK	PEDRO BERGMANN & CIA LTDA	37.877.103/0001-44	NF 1553	R\$ 7.852,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	PEDRO BERGMANN & CIA LTDA	37.877.103/0001-44	NF 1595	R\$ 1.128,60	Crédito Quitado
AGK	PEDRO BERGMANN & CIA LTDA	37.877.103/0001-44	NF 1641	R\$ 1.561,90	Crédito Quitado
AGK	PLASTINOVO IND E COM DE EMBALAGENS LTDA ME	24.976.856/0001-65	NF 0955	R\$ 2.796,40	Crédito Quitado
AGK	RM FLORESTAL LTDA	44.311.486/0001-54	NÃO INFORMADO	R\$ 21.355,30	Crédito Quitado
AGK	RODRIGO INOCENCIO DOS SANTOS	58.936.883/0001-26	NÃO INFORMADO	R\$ 75.000,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	SANDRO RIBEIRO - SENGES	34.447.550/0001-75	NF	R\$ 2.547,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	56	R\$ 1.500,00	Ausencia de Lastro Documental
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	57	R\$ 430,00	Crédito Quitado
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	58	R\$ 980,00	Crédito Quitado
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	62	R\$ 1.200,00	Crédito Quitado
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	66	R\$ 1.000,00	Crédito Quitado
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54	68	R\$ 2.500,00	Crédito Quitado
AGK	TATIANE JORGE DE MATOS	46.040.324/0001-54		R\$ 400,00	Crédito Quitado

7 RECLASSIFICAÇÃO DE CREDORES: REALOCAÇÃO ENTRE CLASSES

No curso da verificação dos créditos, a Administração Judicial identificou a necessidade de promover **02 (duas) reclassificações entre as classes de credores**, conforme demonstrado a seguir.

- Da Classe III – Credores Quirografários para a Classe IV – Credores ME e EPP

Os credores abaixo relacionados foram inicialmente incluídos na **Classe III – Credores Quirografários**. Contudo, após consulta aos cadastros da Receita Federal do Brasil, constatou-se que estavam enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte.

- AGICON CONTABILIDADE LTDA.
- CORREA FLORESTAL LTDA.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JL.TG.X382K.S3B2N.AQADR



RELAÇÃO DE CREDORES | Verificação de Créditos
GRUPO AGK MADEIRAS

Em razão desse enquadramento, os credores foram reclassificados para a Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP):

8 ANEXOS ELABORADOS

ANEXO A – Relação de Credores Sintética;

ANEXO B – Relação de Credores Analítica Classe I – Trabalhistas;

ANEXO C – Relação de Credores Analítica Classe III – Quirografários;

ANEXO D – Relação de Credores Analítica Classe IV – ME e EPP;

9 ADMINISTRADORA JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonato | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

